

**CONSELHO FISCAL**

Parceria entre a CTOC e a TSF, emitido diariamente às 7h40 e 18h40

**Rendimentos de direitos de autor****PAULA FRANCO**  
*consultora da CTOC*

Em termos fiscais, os rendimentos de direito de autor são considerados rendimentos da categoria B, sujeitos a uma taxa de retenção de 15%.

No entanto ao abrigo do art. 56.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, serão sujeitos a retenção apenas em 50% do seu montante. Este benefício fiscal aplica-se aos "... rendimentos provenientes da propriedade literária, artísti-

ca e científica, considerando-se também como tal os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes das obras de divulgação pedagógica e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam o titular originário."

Também no que respeita ao rendimento, podem apenas considerar, no englobamento para efeitos de IRS, 50% do rendimento auferido.

**Benefícios Fiscais****JOÃO ANTUNES**  
*consultor da CTOC*

Até agora, grande parte dos benefícios dos trabalhadores que não se traduzissem em carácter pecuniário, eram tributados em IRS como rendimentos em espécie da categoria A.

O difícil momento económico obrigou a adoptar medidas de amortecimento do impacto da crise nas famílias e empresas. Um dos pontos a destacar no Orçamento do Estado

para este ano é a introdução de uma norma no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que não tributa como rendimento a concessão de passes sociais pelas empresas aos seus colaboradores. Estes custos são fiscalmente dedutíveis na empresa, desde que, tenham, igualmente, um carácter abrangente.

Trata-se de uma medida que, seguramente, terá algum impacto nos orçamentos familiares.

**Suspensão do Regime Simplificado em IRC****AMÂNDIO SILVA**  
*jurista da CTOC*

A Lei de Orçamento de Estado para 2009 veio determinar a suspensão do regime simplificado em IRC.

Assim, não é permitido aos contribuintes optarem pelo regime simplificado neste ano. Admite-se apenas, que os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado em anos anteriores e cujo período de validade se mantenha neste

ano ou seguintes, optem por uma das seguintes alternativas:

(i) Renunciar ao regime simplificado e passarem a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir deste ano. Esta opção deverá ser manifestada na declaração modelo 22 referente ao exercício de 2009 que será entregue em 2010.

(ii) Manterem-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final dos três exercícios ainda a decorrer.

**Isenção de IVA para actividades com volume de negócios abaixo dos 10 mil euros****SANDRA BERNARDO**  
*consultora da CTOC*

O Código do IVA prevê um regime especial de isenção para quem exerça (ou pretenda exercer) uma actividade comercial com um volume de negócios igual ou inferior a 10.000 euros, que se caracteriza pelo facto de, na actividade, não se liquidar nem deduzir IVA, nas operações praticadas.

Mas o limite dos 10.000 euros para o volume de negócios não é condição única para a aplicação do regi-

me especial de isenção. As condições para a aplicação deste regime são:

- Não ter contabilidade organizada, nem por opção nem por imposição legal;

- Não ter importações, exportações;

- Não pode exercer actividades que respeitem ao sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

- Que o volume de vendas e prestação de serviços do ano anterior não tenha sido superior aos 10.000 euros.

**GRAVADO EM MILLENIUM**

COMERCIAL\_NOVO, ADIANTAMENTOS-PUBLIREPORTAGEM, COMERCIAL

**16-02-09 - CONSELHO FISCAL****CTOC**CÂMARA dos TÉCNICOS OFICIAIS de CONTAS  
Pessoa Colectiva Pública

Com o apoio de

Av. Barbosa du Bocage, 45  
1049-013 Lisboa  
Tel: 351 217 999 700  
Fax: 351 217 957 332  
geral@ctoc.pt